

A “TRANSIÇÃO JUSTA” PARA UMA ECONOMIA DE BAIXO CARBONO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

The “just transition” to a low-carbon economy and the protection of workers’ rights

Andrezza Letícia Oliveira Tundis Ramos¹

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Luana Caroline Nascimento Damasceno²

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

Priscila Farias dos Reis Alencar³

Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

DOI: <https://doi.org//10.62140/ARLDPA3352025>

Sumário: 1. Introdução; 2. Efeitos da Transformação no Mercado de Trabalho; 3. Políticas da OIT para a Promoção de Direitos Trabalhistas e Requalificação Profissional no contexto das mudanças climáticas; 4. Proteção dos Direitos Laborais no cenário de transição justa; 5. Considerações finais. Referências.

Resumo: Ao passo que as mudanças climáticas intensificam fenômenos que impactam o mundo do trabalho, especialmente em países em desenvolvimento, emerge dessa situação o seguinte questionamento: quais são os principais desafios e oportunidades que a transição para uma economia de baixo carbono apresenta para os direitos trabalhistas? Partindo desse contexto, este artigo aborda os principais

¹ Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. E-mail: andrezzatundis@hotmail.com

² Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Advogada. E-mail: lcmdamasceno@gmail.com

³ Mestranda em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas. Agente Técnico-Jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas. Email: pri.freis@gmail.com

efeitos da transição para uma economia de baixo carbono no mercado de trabalho e de como as políticas da OIT podem ser aplicadas para facilitar uma transição justa e a importância de salvaguardar os direitos dos trabalhadores durante a adaptação às novas exigências ambientais. Para tanto, esta pesquisa adotou o método dedutivo de uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica de artigos científicos e livros, além de análise documental da legislação pertinente. Como resultados, observou-se que a evolução do conceito de empregos verdes pela OIT reflete a complexidade da agenda sustentável. Além disso, a transição para uma economia de baixo carbono gera tanto desafios quanto oportunidades para os direitos trabalhistas, como desigualdades regionais e de gênero, precarização do trabalho autônomo e requalificação profissional. Deste cenário, conclui-se que a transição para uma economia de baixo carbono deve ser inclusiva e equitativa, assegurando trabalho decente e direitos trabalhistas.

Palavras-chave: transição justa, requalificação profissional, direitos laborais, Organização Internacional do Trabalho.

Abstract: As climate change intensifies phenomena that impact the world of work, especially in developing countries, the following question emerges from this situation: what are the main challenges and opportunities that the transition to a low-carbon economy presents for labor rights? Based on this context, this article addresses the main effects of the transition to a low-carbon economy on the labor market and how ILO policies can be applied to facilitate a fair transition and the importance of safeguarding workers' rights during the adaptation to new environmental requirements. To this end, this research adopted the deductive method of a qualitative approach, based on bibliographic research of scientific articles and books, in addition to documentary analysis of the relevant legislation. As a result, it was observed that the evolution of the ILO's concept of green jobs reflects the complexity of the sustainable agenda. In addition, the transition to a low-carbon economy generates both challenges and opportunities for labor rights, such as regional and gender inequalities, precariousness of self-employment and professional

retraining. From this scenario, it is concluded that the transition to a low-carbon economy must be inclusive and equitable, ensuring decent work and labor rights.

Palavras-chave: just transition, professional retraining, labor rights, International Labor Organization.

1. INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas impactaram significativamente o mundo do trabalho, intensificando fenômenos como ondas de calor, inundações e secas, resultando em desafios imensos para trabalhadores e comunidades, especialmente em países em desenvolvimento. Esses efeitos climáticos comprometem a realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, gerando implicações negativas para empregos, meios de subsistência e inclusão social. É nesse contexto que a necessidade de uma transição justa se torna premente, visando maximizar os benefícios de uma economia resiliente de baixo carbono, ao mesmo tempo em que se promove trabalho digno e se evita a exclusão social.

A transição para uma economia de baixo carbono apresenta desafios, mas também oportunidades de emprego. Por isso, esta pesquisa abordará a necessidade de uma "transição justa" para assegurar a proteção dos direitos dos trabalhadores e uma possível requalificação para novas funções em setores emergentes. Nessa conjuntura, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) desempenha um papel crucial na promoção deste conceito, enfatizando a necessidade de direitos trabalhistas, treinamento e requalificação para trabalhadores em setores em declínio devido à mudança em direção à sustentabilidade.

Diante de tais considerações, parte-se do seguinte problema: quais são os principais desafios e oportunidades que a transição para uma economia de baixo carbono apresenta para os direitos trabalhistas? Para responder esse questionamento, objetiva-se determinar os principais efeitos dessa mudança no mercado de trabalho; avaliar como as políticas da OIT que versam sobre promoção de direitos trabalhistas e requalificação profissional, podem ser aplicadas para facilitar uma transição justa e, por fim, estudar a importância de salvaguardar os direitos dos trabalhadores e

promover a inclusão social durante o processo de adaptação às novas exigências ambientais.

O método utilizado foi o dedutivo, partindo de conceitos amplos ligados à transição justa, para se chegar à análise particularizada do tema, acerca de seus impactos nas relações de emprego, com a finalidade qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos e livros, bem como pesquisa documental da legislação brasileira e internacional correlata. A esse respeito, destaca-se o Relatório Mundial de Proteção Social 2024-26: A Proteção Social Universal para a Ação Climática e uma Transição Justa elaborado pela OIT, o qual destaca o papel fundamental da proteção social na mitigação do impacto das alterações climáticas e na garantia de uma transição justa.

2. Efeitos da Transformação do Mercado de Trabalho

Após a definição de desenvolvimento sustentável pelo Relatório Brundtland⁴, foram exploradas diversas formas de tornar a sustentabilidade uma realidade. Essas buscas, no entanto, se manifestaram de maneiras diversas, como as vivenciadas pelo Brasil nos anos 90, com a eleição de Fernando Collor de Mello em 1989, que iniciou um período de ajustes econômicos, com a abertura comercial e de privatizações. As empresas, antes protegidas pela reserva de mercado, assim como os sindicatos foram forçados a se adaptar aos novos padrões tecnológicos e competitivos do comércio global, resultando em mudanças nas estratégias empresariais, na gestão do trabalho, nas relações de representação e no perfil do mercado de trabalho⁵.

Em 2008, o Relatório “Empregos Verdes: Rumo ao trabalho decente em um mundo sustentável e de baixo carbono, desenvolvido pelo *Worldwatch Institute*, inaugurou um estudo detalhado sobre os efeitos das mudanças climáticas e as

⁴ BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: FGV, 1991. Disponível em: https://www.academia.edu/39001224/Nosso_Futuro_Comum_relat%C3%B3rio_brundtlandt. Acesso em: 23 fev. 2025.

⁵ COSTA, Márcia da Silva. Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil. *Recursos Humanos. RAE eletrônica*, v. 2, n. 2, p. 10-25, jul-dez/2003. Editora: Fundação Getúlio Vargas – Escola de Administração. ISSN 1676-5648. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1676-56482003000200010>. Disponível: <https://www.scielo.br/j/raecl/a/HzwrZwJ6pcedwJbJ4ZdZyn4j/?lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2025.

iniciativas de mitigação no contexto do trabalho. Esse relatório alertou sobre os impactos negativos advindos dessas mudanças para os trabalhadores, especialmente na agricultura e turismo, destacando a criação de empregos verdes e a necessidade de locais de trabalho ambientalmente responsáveis⁶.

Nesse contexto, o documento define empregos verdes como aqueles que reduzem o impacto ambiental a níveis sustentáveis, abrangendo setores como energia, reciclagem, agricultura, construção e transporte. Reconhecendo a importância dessa definição e a necessidade de ação, a Organização Internacional do Trabalho - OIT, desde 2009, trouxe como ponto de partida o programa Empregos Verdes. Posteriormente, em 2013, pôs em prática a Iniciativa Verde do Centenário. Já em 2017, na 106ª Sessão, a OIT definiu empregos verdes como "trabalho decente", que além de melhorar o meio ambiente, tem o condão de combater os desafios como emissões de carbono e poluição⁷.

Isso se reflete no crescimento desses empregos no Brasil. Nos últimos anos, os empregos verdes, voltados para a baixa emissão de carbono, têm apresentado um crescimento expressivo, sinalizando oportunidades para a transição. Contudo, essa transição não é isenta de desafios. O setor de serviços, por exemplo, com baixa intensidade de carbono, continua sendo o principal gerador de empregos, mas o trabalho por conta própria, impulsionado pela pandemia, enfrenta precarização e baixa renda⁸.

A transição também se manifesta de forma evidente no setor energético, com o declínio de setores intensivos em energia e o crescimento de energias renováveis. Embora persista a desigualdade salarial de gênero, a energia solar se destaca através de investimentos e geração de empregos expressivos, onde 20,9% dos

⁶ KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante.; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. Mudanças climáticas, bioeconomia e trabalho decente na Amazônia. *Jus Scriptum's International Journal of Law, [S. l.]*, v. 8, n. 3-4, p. 69-106, 2024. DOI: 10.29327/238407.8.3-4. Disponível em: <https://internationaljournaloflaw.com/index.php/revista/article/view/172>. Acesso em: 25 fev. 2025.

⁷ KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante.; REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão. Mudanças climáticas, bioeconomia e trabalho decente na Amazônia. *Jus Scriptum's International Journal of Law, [S. l.]*, v. 8, n. 3-4, p. 69-106, 2024. DOI: 10.29327/238407.8.3-4. Disponível em: <https://internationaljournaloflaw.com/index.php/revista/article/view/172>. Acesso em: 25 fev. 2025.

⁸ PRONI, Marcelo Weishaupt. Estruturação e desestruturação do mercado de trabalho no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, IE, 2023. (Texto para Discussão, n. 454). ISSN 0103-9466. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD454-Atual.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

trabalhadores formais são empregados pelos setores de ferro e aço, cimento e química⁹.

Essa geração de empregos, no entanto, deve ser analisada em conjunto com os desafios regionais da transição. As estratégias para alcançar uma transição justa trazem como requisito o contexto específico de cada país, considerando os setores de maior emissão e a vulnerabilidade social e climática local. Inclusive, tal linha de ação também se aplica aos estados e regiões do Brasil, que apresentam diversidade socioeconômica, diferentes contribuições para as emissões e relações distintas com os setores geradores de emprego e renda, incluindo experiências de trabalho decente e subemprego¹⁰.

Observadas tais ponderações, a adoção de uma economia de baixo carbono resultará em mudanças significativas no mercado de trabalho, com a transformação de setores, o desaparecimento de outros e a criação de novas oportunidades. Simultaneamente, o crescimento de setores como o de energia renovável e a diminuição de outros, como o setor florestal, a automação e a precarização do trabalho estão em ascensão, alterando a dinâmica laboral de forma substancial¹¹.

Em síntese, a análise retrospectiva desde o Relatório *Brundtland* até o cenário contemporâneo brasileiro revela uma intrincada trajetória de adaptação do mercado de trabalho às demandas da sustentabilidade, o que implica dizer que a transição justa só será possível se houver um esforço coordenado, que minimize os impactos negativos e otimize os benefícios da economia de baixo carbono, considerando as desigualdades regionais e de gênero, a requalificação profissional e a criação de empregos verdes de qualidade.

⁹ PRONI, Marcelo Weishaupt. Estruturação e desestruturação do mercado de trabalho no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, IE, 2023. (Texto para Discussão, n. 454). ISSN 0103-9466. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD454-atualpdf.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

¹⁰ UNTERSTELL, Natalie. Do impacto na vida dos mais vulneráveis à economia pautada na justiça climática: o futuro dos empregos no Brasil Carbono Neutro. COLETÂNEA CLIMA & DESENVOLVIMENTO 2022. Rio de Janeiro: Plataforma CLIMA 2030, 2022. Disponível em: <https://clima2030.org/wp-content/uploads/2022/11/Transicao-Justa.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

¹¹ UNTERSTELL, Natalie. Do impacto na vida dos mais vulneráveis à economia pautada na justiça climática: o futuro dos empregos no Brasil Carbono Neutro. COLETÂNEA CLIMA & DESENVOLVIMENTO 2022. Rio de Janeiro: Plataforma CLIMA 2030, 2022. Disponível em: <https://clima2030.org/wp-content/uploads/2022/11/Transicao-Justa.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

3. Políticas da OIT para a Promoção de Direitos Trabalhistas e Requalificação Profissional no contexto das mudanças climáticas

A última Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas realizada em novembro 2024, em Baku, no Azerbaijão (COP29) apresentou uma oportunidade crítica para elevar a ambição global em relação à ação climática, buscando consensos sociais em um cenário marcado por crises interligadas. A urgência por medidas que assegurem a preservação do aumento da temperatura em até 1,5 grau Celsius é maior do que nunca. A construção de um caminho resiliente frente às mudanças climáticas deve ser acompanhada por uma transição justa, garantindo que todos os segmentos da sociedade possam usufruir dos benefícios dessa transformação.

Durante a COP29, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) enfatizou que as políticas de transição justa devem ser baseadas em direitos trabalhistas, diálogo social e promoção do trabalho decente. A OIT assegurou que as perspectivas da força de trabalho foram incorporadas nas discussões climáticas, defendendo proteções sociais e políticas que empoderem grupos vulneráveis, como mulheres e comunidades indígenas. Essa abordagem é vital para garantir que as ações climáticas não perpetuem desigualdades e deixem grupos já marginalizados à margem do processo¹².

A OIT ressaltou que uma ação climática eficaz requer tratamento justo e apoio aos trabalhadores e comunidades afetadas pela transição para uma economia mais verde. É imperativa a adoção de políticas que sejam sensíveis ao gênero, promovendo tanto a ação climática quanto a justiça social, e que gerem benefícios amplos para a população. Essa integração entre política ambiental e direitos sociais é fundamental para construir um futuro que respeite e valorize a dignidade humana¹³.

Além disso, a resiliência climática está intimamente ligada à proteção social universal, além da segurança e saúde no trabalho. Práticas comerciais sustentáveis e o desenvolvimento de habilidades são essenciais para a criação de empregos de qualidade em uma economia verde. A OIT tem enfatizado a necessidade de políticas

¹² OIT – Organização Internacional do Trabalho. OIT na COP29. Disponível em <https://www.ilo.org/ilo-cop29>. Acesso em 21.fev.2025.

¹³ OIT – Organização Internacional do Trabalho. OIT na COP29. Ref. 4 p.

robustas de emprego que assegurem a adaptação da força de trabalho às novas demandas do mercado, preparando-os para os desafios futuros.

Nesse sentido, as orientações da OIT têm como premissa que a transição verde pode gerar milhões de empregos, contudo, depende da adequação das competências e formação disponíveis. Conforme as Diretrizes para uma Transição Justa, é essencial compreender as necessidades de competências em um mercado de trabalho em transformação. Os países devem integrar sistematicamente as competências para empregos verdes em seus sistemas de educação e formação, além de reconhecer essas qualificações. É fundamental que estratégias proativas de identificação de competências estejam alinhadas às políticas climáticas e ambientais, com medidas de emprego ativo e proteção social.

Outro importante documento produzido no âmbito da OIT é o Relatório Mundial sobre Proteção Social 2024-26: Proteção social universal para a ação climática e uma transição justa, que fornece uma visão geral global do progresso feito ao redor do mundo desde 2015 na extensão da proteção social, com foco especial na crise climática e na necessidade de ação climática para a transição para um mundo mais sustentável.¹⁴

O relatório traz como mensagens principais que: a proteção social é um facilitador da ação climática e da realização de uma transição justa e de maior justiça social; para desempenhar este papel, os sistemas de proteção social precisam de ser reforçados e tornar-se universal e robusto; a salvaguarda do planeta e do bem-estar dos seres humanos exige mais investimento para alcançar sistemas de proteção social universais e robustos e a proteção social pode contribuir para corrigir problemas globais de longa data e desigualdades e desigualdades internas¹⁵.

Assim, para assegurar uma transição justa e inclusiva, é necessário priorizar as necessidades dos grupos vulneráveis. A participação de governos, empregadores, trabalhadores e sociedade civil por meio de diálogo social é crucial para o sucesso de políticas de competência e ação climática. Os governos devem fortalecer a coerência

¹⁴ OIT – Organização Internacional do Trabalho. Relatório Mundial de Proteção Social 2024-26: A Proteção Social Universal para a Ação Climática e uma Transição Justa. 12 de setembro de 2024. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-09/WSPR_2024_EN_WEB_1.pdf Acesso em 23 fev.2025.

¹⁵ OIT – Organização Internacional do Trabalho. Relatório Mundial de Proteção Social 2024-26: A Proteção Social Universal para a Ação Climática e uma Transição Justa. Ref.6. p.

entre políticas de desenvolvimento de competências e ambientais, enquanto organizações de empregadores e sindicatos têm funções essenciais na transferência de informações e reconhecimento das competências. As instituições de ensino devem alinhar sua formação às demandas do mercado de trabalho, capacitando todos a serem agentes ativos na construção de economias e sociedades sustentáveis.

Diante disso, evidencia-se que essa orientação sobre a integração de princípios de justiça social nos compromissos climáticos reforça a ideia de que políticas inclusivas e a criação de empregos sustentáveis são essenciais para garantir um futuro justo e resiliente. Dessa maneira, a harmonia entre as diretrizes da OIT e as necessidades emergentes do mundo do trabalho é um passo fundamental para assegurar uma transição que não deixe ninguém para trás.

4. **Proteção dos Direitos Laborais no cenário de transição justa**

O conceito de "transição justa", originado em Cancún¹⁶, ganhou nova importância com seu reconhecimento no Acordo de Paris¹⁷, um tratado internacional vinculante que representa um marco crucial nas negociações multilaterais sobre mudanças climáticas. Essa inclusão não apenas legitima o conceito, mas também incentivou uma ampla gama de partes interessadas a adotá-lo em suas discussões e estratégias.

Conforme explica Taschetto, o conceito de transição justa emergiu como tema central nas agendas de governos, trabalhadores, empresas e instituições financeiras, inicialmente impulsionado por sindicatos e organizações sindicais internacionais. Reconhecido por grupos de justiça ambiental e direitos indígenas, esse conceito destaca a centralidade das pessoas, trabalhadores e comunidades na luta contra as mudanças climáticas. A transição para um desenvolvimento de baixo carbono deve gerar renda e emprego, promovendo dignidade socioeconômica e

¹⁶ UNFCCC. Decision 1/CP.16. The Cancun Agreements: Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention. UNFCCC/CP/2010/7/Add.1, 15 Março 2011. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>.

¹⁷ BRASIL. Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9073.htm Acesso em: 23 fev. 2025

oportunidades para os mais vulneráveis, evitando intensificar desigualdades de gênero, raça, classe social e geração. Assim, para que sua implementação seja eficaz requer ação estratégica coordenada em várias escalas, com aumento de financiamento e investimentos sociais.

A referência à transição justa no preâmbulo do Acordo de Paris¹⁸ reforça a necessidade de integrar as considerações sociais nas políticas climáticas, procurando garantir que as transições para economias de baixo carbono beneficiem todos os segmentos da sociedade, particularmente os mais vulneráveis. Essa abordagem destaca a importância de proteger os direitos dos trabalhadores e promover a inclusão social durante o processo de adaptação às novas exigências ambientais.

Além disso, a transição justa é central para o cumprimento dos objetivos do Marco Global¹⁹, que estabelece diretrizes e compromissos para a ação climática em nível internacional. Esta abordagem enfoca a relevância de ações coordenadas que consideram tanto a sustentabilidade ambiental quanto a justiça social, complementando assim os esforços globais para lidar com os desafios das mudanças climáticas de maneira equitativa e eficaz.

Desde 2015, as já citadas Diretrizes para uma Transição Justa, passaram a funcionar como um quadro político e uma ferramenta prática que auxilia países de diversos níveis de desenvolvimento na gestão da transição para economias de baixo carbono, percorrendo o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, como o escopo de promover trabalho decente em larga escala e garantir a proteção social necessária.

Durante a COP27, em Marraquexe em 2022, foi previsto o Programa de Trabalho sobre Percursos de Transição Justa, cujas modalidades foram implementadas na COP28, em Dubai, em 2023, visando facilitar a transição justa ao mesmo tempo que prioriza a redução das desigualdades entre e dentro dos países. O programa promove a troca de conhecimentos e práticas eficazes em ação climática, enfatizando a transição justa da força de trabalho e a criação de empregos dignos,

¹⁸ [...] Tendo em conta os imperativos de uma transição justa da força de trabalho e a criação de trabalho decente e empregos de qualidade, de acordo com as prioridades de desenvolvimento nacionalmente definidas [...]

¹⁹ Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal, 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/e6d3/cd1d/daf663719a03902a9b116c34/cop-15-l-25-en.pdf>.

alinhados às prioridades de desenvolvimento nacional, destacando-se mecanismos como diálogo social, proteção social e respeito aos direitos trabalhistas.

Não apenas os empregos verdes podem contribuir com a transição justa, modalidades de trabalho mais sustentáveis também podem ser fundamentais, como o teletrabalho, reconhecidamente um importante aliado na mitigação das alterações climáticas, principalmente como estratégia preventiva. O teletrabalho pode ser considerado um passo em direção a uma ocupação mais sustentável, especialmente quando implementado com medidas apropriadas, como promover o envolvimento dos trabalhadores na transformação de seus ambientes em espaços mais ecológicos. Isso pode ser alcançado por meio da negociação coletiva e de políticas públicas que incentivem a capacitação dos trabalhadores, tanto em conscientização ambiental e promoção do emprego sustentável quanto no desenvolvimento de competências para a digitalização e exigências dos empregos verdes²⁰.

A expansão dos setores de energia renovável apresenta oportunidades significativas de criação de empregos. Essa mudança pode melhorar as oportunidades de emprego para grupos sub-representados, como mulheres, em estados anteriormente dependentes de combustíveis fósseis²¹. Além disso, os trabalhadores em empregos ecologicamente intensivos tendem a ganhar mais do que aqueles em funções intensivas em poluição, sugerindo melhorias potenciais nas condições de trabalho e salários na economia verde²².

O fato de o conceito de “transição justa” visar garantir que a mudança para uma economia de baixo carbono seja equitativa e inclusiva envolve políticas que protegem os direitos dos trabalhadores, promovem a requalificação e garantem que os novos empregos no setor de energia limpa sejam de alta qualidade. Nesse trilhar, Batista e Izidoro discutem a importância de uma transição justa para trabalhadores na

²⁰ BRUNHOSA E SOUSA, Duarte; MARQUES NOSSA, Rita. O papel do teletrabalho na transição justa. *Revista Trabalho, Direito e Justiça*, Curitiba-PR, v. 2, n. 1, p. e60, 2024. DOI: 10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.2.2024.61. Disponível em: <https://revista.trt9.jus.br/revista/article/view/61>. Acesso em: 23 fev. 2025.

²¹ WHILE, Aidan; EADSON, William. Zero carbon as economic restructuring: spatial divisions of labour and just transition. *New Political Economy*, p. 1–18, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13563467.2021.1967909> Acesso em 22 fev. 2025

²² BLUEDORN, John; HANSEN, Niels-Jakob Harbo; SHIBATA, Ippei; *et al.* Transitioning to a Greener Labor Market: Cross-Country Evidence from Microdata. *IMF Working Papers*, v. 2022, n. 146, p. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9798400215568.001> Acesso em 22 fev.2025

reciclagem de plástico, destacando que muitos países avançados lucram economicamente explorando trabalhadores de países periféricos. A proposta sugere integrar uma agenda climática na estrutura jurídica, destacando que a justiça deve incluir diversos aspectos da vida humana sob o capitalismo²³.

A esse respeito, países como Argentina e Chile começaram a incorporar princípios de transição justa em suas políticas nacionais, estabelecendo um precedente para outros seguir ²⁴. Contudo, as metodologias e conteúdos dessas políticas variam significativamente entre os países, exigindo uma análise aprofundada de como os países do Sul Global, que enfrentam a constante necessidade de gerar empregos e proteger o meio ambiente, equilibram essas demandas. Essa diversidade de abordagens destaca os desafios únicos enfrentados por nações em desenvolvimento, que muitas vezes sentem que a exploração de seus recursos naturais é restringida enquanto países desenvolvidos desfrutam dessa prática.

A incorporação das segundas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) pelo Chile e Argentina, em 2020, marca um passo significativo na integração da transição justa em suas legislações nacionais. Ambas as nações comprometeram-se a respeitar obrigações internacionais para garantir os direitos dos trabalhadores na implementação de políticas verdes, assegurando uma transição inclusiva. A colaboração entre agências governamentais e a inclusão de parceiros sociais, como sindicatos e organizações da sociedade civil, são essenciais para garantir que as políticas de transição justa protejam os direitos dos trabalhadores enquanto buscam resultados ambientais. A próxima década será crucial para alcançar metas climáticas sem prejudicar a força de trabalho²⁵.

Diante disso, para que haja proteção dos trabalhadores no contexto de uma transição justa para empregos sustentáveis, é crucial garantir que os direitos

²³ BATISTA, Flávio Roberto; GIOVANA IZIDORO, Leila. “Transição justa” e ideologia jurídica: uma crítica a partir da cadeia da reciclagem de plásticos. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 7, 20 dez. 2024. Disponível em <https://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/258/205>. Acesso em 23. fev.2025.

²⁴ PUCHETA, Mauro; ÁLVAREZ ALONSO, César; SILVA SÁNCHEZ, Pedro. Just Transition and Workers’ Rights in the Global South: The Recent Argentine and Chilean Nationally Determined Contributions. *Sustainability*, v. 13, n. 17, p. 9616, 2021. Disponível em: <<https://www.mdpi.com/2071-1050/13/17/9616>>. Acesso em 22.fev.2025.

²⁵ PUCHETA, Mauro; ÁLVAREZ ALONSO, César; SILVA SÁNCHEZ, Pedro. Just Transition and Workers’ Rights in the Global South: The Recent Argentine and Chilean Nationally Determined Contributions. *Sustainability*. Ref. 18, p.

trabalhistas sejam salvaguardados e que os trabalhadores sejam apoiados nessas transições. Isso envolve enfrentar os desafios únicos impostos por novas indústrias, economias digitais e a necessidade de habilidades verdes.

Por outro lado, embora a transição para uma economia de baixo carbono apresente vários desafios, ela também oferece uma oportunidade única de remodelar os mercados de trabalho de uma forma que promova a sustentabilidade e a equidade. Contudo, alcançar uma transição justa requer um planejamento cuidadoso e a implementação de políticas que abordem questões de justiça ambiental e social. Isso inclui garantir que os benefícios da transição sejam distribuídos de forma equitativa e que os trabalhadores vulneráveis recebam apoio durante a mudança. Por fim, o sucesso dessa transição dependerá da capacidade dos governos, empresas e organizações trabalhistas de colaborar e inovar em resposta a esses desafios e oportunidades.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa buscou determinar os principais efeitos da transição para uma economia de baixo carbono no mercado de trabalho. A análise realizada corroborou a hipótese inicial de que a transição para uma economia de baixo carbono apresenta tanto desafios quanto oportunidades para os direitos trabalhistas.

No primeiro tópico, a evolução do conceito de empregos verdes pela OIT, de uma simples redução de impacto ambiental para a promoção do trabalho decente, reflete a crescente complexidade da agenda sustentável. A transição para uma economia de baixo carbono, embora promissora na geração de empregos verdes e na modernização de setores-chave como o energético, também traz consigo alguns impasses, como as desigualdades regionais e de gênero, a precarização do trabalho autônomo e a necessidade de requalificação profissional.

Posteriormente, foi possível observar que a OIT propõe uma série de diretrizes para que a sociedade utilize esses benefícios e minimize os danos, que incluem: a implementação de políticas que assegurem a proteção dos direitos laborais; programas abrangentes de requalificação para apoiar os trabalhadores na adaptação à novas funções e a promoção de diálogo social entre governos, empregadores e

sindicatos para garantir que as vozes dos trabalhadores sejam ouvidas durante a transição.

Ao final, este estudo enfatizou que a importância da transição justa como pilar central na luta contra as mudanças climáticas foi consolidada por meio da COP29, com destaque às diretrizes da OIT, que evidenciaram a necessidade de políticas que integrem direitos trabalhistas, diálogo social e trabalho decente, assegurando que a transição para uma economia de baixo carbono seja inclusiva e equitativa. Em conclusão, para que a economia global possa avançar no caminho da sustentabilidade, é necessário que a justiça social e a proteção dos direitos laborais sejam integradas a esses esforços, mediante um diálogo social e engajamento das partes interessadas.

REFERÊNCIAS:

BATISTA, Flávio Roberto; GIOVANA IZIDORO, Leila. “Transição justa” e ideologia jurídica: uma crítica a partir da cadeia da reciclagem de plásticos. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 7, 20 dez. 2024. Disponível em <https://revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/258/205>. Acesso em 23. fev.2025.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: FGV, 1991. Disponível em: https://www.academia.edu/39001224/Nosso_Futuro_Comum_relat%C3%B3rio_brundtlandt. Acesso em: 23 fev. 2025.

BLUEDORN, John; HANSEN, Niels-Jakob Harbo; SHIBATA, Ippei; *et al.* Transitioning to a Greener Labor Market: Cross-Country Evidence from Microdata. **IMF Working Papers**, v. 2022, n. 146, p. 1, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.5089/9798400215568.001>. Acesso em 22 fev.2025

BRASIL. Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Torque, em 22 de abril de 2016. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9073.htm Acesso em: 23 fev. 2025

BRUNHOSA E SOUSA, Duarte; MARQUES NOSSA, Rita. O papel do teletrabalho na transição justa. **Revista Trabalho, Direito e Justiça**, Curitiba-PR, v. 2, n. 1, p. e60, 2024. DOI: 10.37497/RevistaTDJ.TRT9PR.2.2024.61. Disponível em: <https://revista.trt9.jus.br/revista/article/view/61>. Acesso em: 23 fev. 2025.

COSTA, Márcia da Silva. Reestruturação produtiva, sindicatos e a flexibilização das relações de trabalho no Brasil. Recursos Humanos. *RAE eletrônica*, v. 2, n. 2, p. 10-25, jul-dez/2003. Editora: Fundação Getulio Vargas – Escola de Administração. ISSN 1676-5648. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1676-56482003000200010>. Disponível: <https://www.scielo.br/j/racel/a/HzwrZWJ6pgdwJbJ4ZdZyn4j/?lang=pt>. Acesso em: 23 fev. 2025.

DA SILVA TASQUETTO, Lucas. Dimensionando a transição justa. 2024. Junho, 2024. Disponível em https://europa.fecap.br/wp-content/uploads/2024/07/Report-4-eixo-4-junho-de-2024_v2.pdf. Acesso em 23.fev.2025.

KOURY, **Suzy Elizabeth Cavalcante.**; REYMÃO, **Ana Elizabeth Neirão.** Mudanças climáticas, bioeconomia e trabalho decente na Amazônia. **Jus Scriptum's International Journal of Law**, [S. l.], v. 8, n. 3-4, p. 69–106, 2024. DOI: 10.29327/238407.8.3-4. Disponível em: <https://internationaljournaloflaw.com/index.php/revista/article/view/172>. Acesso em: 25 fev. 2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. OIT na COP29. Disponível em <https://www.ilo.org/ilo-cop29>. Acesso em 21.fev.2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Relatório Mundial de Proteção Social 2024-26: A Proteção Social Universal para a Ação Climática e uma Transição Justa. 12 de setembro de 2024. Disponível em https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-09/WSPR_2024_EN_WEB_1.pdf. Acesso em 23 fev.2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Síntese de Políticas sobre Transição Justa. Outubro.2022. disponível em <https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-06/Desenvolvimento-de-compet%C3%A2ncias-para-uma-transi%C3%A7%C3%A3o-justa.pdf>. Acesso em 21.fev.2025.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Estruturação e desestruturação do mercado de trabalho no Brasil. Campinas, SP: Unicamp, IE, 2023. (Texto para Discussão, n. 454). ISSN 0103-9466. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD454-atualpdf.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

PUCHETA, Mauro; ÁLVAREZ ALONSO, César; SILVA SÁNCHEZ, Pedro. Just Transition and Workers' Rights in the Global South: The Recent Argentine and Chilean Nationally Determined Contributions. **Sustainability**, v. 13, n. 17, p. 9616, 2021. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/13/17/9616>.

UNFCCC. Decision 1/CP.16. The Cancun Agreements: Outcome of the work of the Ad Hoc Working Group on Long-term Cooperative Action under the Convention. Disponível em

<https://unfccc.int/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>. Acesso em 23 fev.2025.

UNTERSTELL, Natalie. Do impacto na vida dos mais vulneráveis à economia pautada na justiça climática: o futuro dos empregos no Brasil Carbono Neutro. **COLETÂNEA CLIMA & DESENVOLVIMENTO 2022**. Rio de Janeiro: Plataforma CLIMA 2030, 2022. Disponível em: <https://clima2030.org/wp-content/uploads/2022/11/Transicao-Justa.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

WHILE, Aidan; EADSON, William. Zero carbon as economic restructuring: spatial divisions of labour and just transition. **New Political Economy**, p. 1–18, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13563467.2021.1967909> Acesso em 22 fev. 2025